



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**ESCOLA DE ENGENHARIA**

**Programa de Pós-Graduação em Engenharia**

**Metalúrgica, Materiais e de Minas**

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha

Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901

Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br

---



# **REGULAMENTO 2022**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

Programa de Pós-Graduação em Engenharia

Metalúrgica, Materiais e de Minas

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha

Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901

Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



## TÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art.1º** - O PPGEM tem como missão formar recursos humanos qualificados nas áreas de Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas, por meio do ensino e pesquisa de excelência com relevância para o setor produtivo e a sociedade.

**Art.2º** - Os graus obtidos no PPGEM serão denominados: Mestre em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas (área de concentração) e Doutor em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas (área de concentração).

**Art.3º** - As atividades de Pós-Graduação em nível de mestrado e doutorado deverão levar à geração de conhecimento, produtos técnicos e bibliográficos e desdobramentos socioeconômicos e ambientais de interesse para a área de Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas e sociedade em geral.

## TÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I

##### DO COLEGIADO

**Art.4º** - A Coordenação didática será exercida por um Colegiado, presidido por um Coordenador, e constituído de acordo com as seguintes condições:

I – Quatro membros docentes, doutores, com os respectivos suplentes, que façam parte do corpo de docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, e que preferencialmente representem as quatro áreas de concentração do Programa.

II - Um coordenador, com o grau de doutor, que faça parte do corpo de docentes permanentes do Programa e que seja eleito pelo Colegiado.

III – Um subcoordenador, com o grau de doutor, que faça parte do corpo de docentes permanentes do Programa e que seja eleito pelo Colegiado.

IV - Um representante discente, com o respectivo suplente, indicado pelo Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia da UFMG, conforme previsto no Regimento Geral da UFMG.

**Art.5º** – Caso o coordenador e/ou subcoordenador sejam membros titulares do Colegiado, deverão ser convocadas novas eleições para novos membros do Colegiado.

**Art.6º** - A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação de sua representação, será convocada pelo Diretor da Unidade até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

**Art.7º** - São atribuições do Colegiado de Programa:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## ESCOLA DE ENGENHARIA

### Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha  
Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901  
Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



- I - Eleger, dentre os docentes permanentes do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e Subcoordenador do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG;
- II - Orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar aos departamentos a indicação ou substituição de docentes;
- III - Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- IV - Elaborar o currículo do Programa com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- V - Fixar diretrizes para programas das disciplinas e recomendar suas modificações aos Departamentos;
- VI - Decidir as solicitações de matrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos impetrados;
- VII - Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VIII - Propor aos Chefes de Departamentos e Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- IX - Aprovar, mediante aplicação de resolução específica, os docentes que integrarão o corpo docente do Programa;
- X - Definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-graduação os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Programa;
- XI - Definir o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XII - Aprovar a relação dos orientadores e coorientadores dos estudantes;
- XIII - Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;
- XIV - Aprovar a comissão examinadora para avaliação de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XV - Acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;
- XVI - Estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVII - Estabelecer critérios para a admissão de alunos ao Programa;
- XVIII - Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- XIX - Aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- XX - Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XXI - Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XXII - Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos bem como divulgar o planejamento e os critérios;
- XXIII - Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXIV - Colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

Programa de Pós-Graduação em Engenharia  
Metalúrgica, Materiais e de Minas

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha  
Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901  
Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



XXV – Avaliar e aprovar os projetos de pesquisa e extensão envolvendo a participação do Programa de Pós-Graduação através de docentes e/ou discentes em cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XXVI – Avaliar e aprovar os contratos e projetos de pesquisa celebrados entre o Programa de Pós-Graduação e as agências de fomento, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

**Art.8º** - As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art.9º** - As reuniões funcionarão com a presença da metade mais um de seus membros.

**Art.10** - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que regulamentação superior da UFMG exigir maioria absoluta.

Parágrafo único: O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

## CAPÍTULO II

### DO COORDENADOR

**Art.11** - O Coordenador do PPGEM terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art.12** - São atribuições do coordenador do PPGEM:

- I - Convocar reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- II - Coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III - Remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- IV - Fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;
- V - Acompanhar a distribuição dos alunos novos pelos docentes orientadores acadêmicos;
- VI - Dar ampla divulgação às defesas de dissertação e tese;
- VII - Tomar todas as providências relativas à eleição dos membros do Colegiado até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.
- VIII - Encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;
- IX - Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa;



VII - Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo Colegiado e à CPG.

## TÍTULO III

### DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I

##### DO NÚMERO DE VAGAS

**Art.13** - O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à PRPG no período previsto pelo Calendário Acadêmico da UFMG.

**Art.14** - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Capacidade e disponibilidade de orientação dos membros do Programa, obedecido ao disposto nos artigos 49, 50 e 52 das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG;
- II - Fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - Projetos de pesquisa;
- IV – Infraestrutura disponível;
- V - Capacidade financeira.

#### CAPÍTULO II

##### DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

**Art.15** - O processo seletivo do PPGEM será regido por Edital elaborado por comissão designada pelo Colegiado, o qual deverá ser aprovado pelo próprio Colegiado e pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - O número de vagas ofertadas;
- II - O período de inscrição;
- III - A data de realização do Exame de Seleção;
- IV - As etapas e critérios de seleção;
- V - A definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI - O período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;
- VII - A relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

**Art.16** – Para ser admitido como estudante regular de mestrado ou doutorado no PPGEM, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - Ter concluído Curso de Graduação;
- II - Ter sido aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

Programa de Pós-Graduação em Engenharia  
Metalúrgica, Materiais e de Minas

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha  
Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901  
Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



III - Ser capaz de, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

**Art.17** - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência e de reopção de alunos de Programas de Pós-Graduação similares, atendidas as seguintes exigências:

I - Como critérios de admissão da transferência ou reopção, o Colegiado poderá avaliar o desempenho do candidato nos cursos anteriores, além de verificar a disponibilidade de orientação e adequação às linhas de pesquisa do programa.

II - O estudante transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas no PPGEM, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do Programa como aluno regular.

III- O candidato à transferência para o PPGEM deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos além do comprovante de vinculação ao Curso de origem:

- a) Carta de solicitação com apresentação e justificativa;
- b) Carta de aceite de docente credenciado do Programa;
- c) Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- d) Histórico escolar da Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- e) Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- f) "Curriculum vitae";
- g) Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

**Art. 18** - O Colegiado do Programa poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de estudante com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 16 (dezesesseis) meses, contados do ingresso do interessado no Programa. Os seguintes aspectos deverão ser verificados:

I – Os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível estão definidos em resolução específica.

II - A critério do Colegiado, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

III - Nos casos onde houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

IV - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

V - A mudança de nível deverá ser comunicada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

Programa de Pós-Graduação em Engenharia  
Metalúrgica, Materiais e de Minas

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha  
Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901  
Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



**Art.19** - A secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos admitidos.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA

**Art.20** - O aluno admitido no PPGEM deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado como disposto no § 2º do art. 46 das Normas Gerais da Pós-graduação.

**Art.21** - O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

**Art.22** - Será concedido trancamento parcial de matrícula apenas uma vez na mesma atividade acadêmica durante o curso.

**Art.23** - O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, com a anuência do docente orientador, por 1 (um) período letivo, à vista de motivos relevantes; não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Programa.

**Art.24** - Será desligado do curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

**Art.25** - Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação, até o julgamento, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Elaboração de Trabalho Final, sem direito a crédito.

**Art.26** - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e Pós-Graduação não oferecida pelo PPGEM, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados ou das Comissões Coordenadoras de ambos os Programas.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralização do número de créditos mínimos de mestrado e doutorado.

**Art.27** - Graduados não inscritos em Programas regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas de Pós-Graduação do Programa, então considerada isoladas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**ESCOLA DE ENGENHARIA**

**Programa de Pós-Graduação em Engenharia**

**Metalúrgica, Materiais e de Minas**

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha

Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901

Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



Parágrafo único. Deverão ser observadas as seguintes condições:

I - A decisão quanto à ordem de prioridade no preenchimento das vagas de disciplina isolada, caso essas sejam em número inferior ao de candidatos, será tomada pelo Colegiado ouvido o docente da disciplina na qual essa situação ocorra;

II - O estudante de disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no PPGEM como aluno regular, tendo sido aprovado no processo de seleção, poderá incorporar ao seu currículo, com anuência do orientador, dentro do número de créditos obtidos em disciplinas isoladas, um máximo de 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos curriculares exigidos pelo regulamento do PPGEM;

III - Poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, os créditos das disciplinas em que o estudante tenha obtido conceito maior ou igual a C;

IV - A orientação a candidatos à matrícula em disciplinas isoladas será fornecida exclusivamente pela secretaria do PPGEM, que deverá colocá-lo a par das normas vigentes;

V - O aluno de disciplina isolada fica sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do PPGEM, em todos os aspectos não conflitantes com a condição de alunos de disciplina isolada;

VI - O PPGEM não assume qualquer compromisso quanto:

- A aceitação como alunos regulares daqueles que concluírem disciplinas isoladas;

- Ao aproveitamento de todos os créditos dos alunos que se tornarem posteriormente alunos regulares;

VII - No processo de seleção, não será dado tratamento especial ao candidato que tenha cursado disciplinas isoladas.

**Art.28** - No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CURRÍCULO**

**Art.29** - A estrutura curricular do PPGEM em nível de Mestrado e Doutorado é definida por área de concentração e por linha de pesquisa.

**Art.30** - As disciplinas serão classificadas como obrigatórias ou optativas.

**Art.31** - A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplina deverão ser propostas pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, sendo





que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

**Art.32** - A proposta de criação ou transformação de disciplinas deverá conter:

- a) Justificativa;
- b) Ementa;
- c) Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- d) Número de créditos;
- e) Classificação, no caso de disciplinas de Programas em nível de Mestrado e/ou Doutorado;
- f) Indicação de pré-requisitos, quando couber;
- g) Indicação das áreas concentração e linhas de pesquisa às quais poderá servir;
- h) Anuência das câmaras Departamentais e dos Colegiados de Programa;
- i) Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- j) Indicação de docentes responsáveis.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art.33** – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

**Art.34** - A soma dos créditos em Tópicos Especiais não poderá ultrapassar a 9 (nove) no mestrado e 18 (dezoito) no doutorado.

**Art.35** - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que neles lograr, pelo menos, o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

**Art.36** - Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão, a juízo do Colegiado do Programa, serem aproveitados para integralização dos créditos mínimos exigidos para a obtenção do grau de Doutor.

§ 1º Alunos de doutorado egressos do mestrado no próprio PPGEM poderão aproveitar 18 créditos obtidos durante o mestrado.

§ 2º Poderão ser atribuídos 3 (três) créditos à defesa de dissertação defendida no PPGEM desde que estes não sejam incluídos no número mínimo de créditos requeridos para obtenção do grau de Mestre.

§ 3º O valor máximo de créditos aceito do mestrado realizado em outro programa para integralização de créditos para o doutorado é 15 (quinze).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

Programa de Pós-Graduação em Engenharia

Metalúrgica, Materiais e de Minas

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha

Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901

Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



**Art.37** O estudante de doutorado poderá requerer ao Colegiado o aproveitamento de créditos excedentes ao número mínimo exigido para o mestrado do PPGEM, cursados durante o seu mestrado no PPGEM, para integralização ao seu histórico escolar de doutorado, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a) O estudante egresso do mestrado do PPGEM prossiga o doutorado na mesma área de concentração;
- b) A conclusão de seu mestrado no PPGEM tenha ocorrido em um prazo máximo de 24 meses;
- c) O estudante tenha publicado, como primeiro autor, um artigo completo em periódico especializado classificado pelo sistema Qualis da CAPES relativo à área "Engenharias II" nos três níveis de classificação (estratos) superiores, derivado do seu trabalho de pesquisa no mestrado no PPGEM. Periódicos não classificados e casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado a partir de justificativa apresentada.

**Art.38** - A critério do Colegiado do PPGEM, poderão ser aceitos créditos obtidos fora da Universidade Federal de Minas Gerais.

**Art. 39.** - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas de acordo com Art. 27.

**Art. 40.** - O aluno regularmente matriculado deverá cursar pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados como aluno regular, independentemente do número créditos aproveitados de outras origens (disciplinas isoladas, oriundas de outras instituições, etc.).

## CAPÍTULO III

### DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art.41** - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A
- De 80 a 89 - B
- De 70 a 79 - C
- De 60 a 69 - D
- De 40 a 59 - E
- De 0 a 39 - F

**Art.42** - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

**Art.43** - Será automaticamente excluído do Programa o estudante que tiver sido reprovado mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas.

## CAPÍTULO IV



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

Programa de Pós-Graduação em Engenharia  
Metalúrgica, Materiais e de Minas

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha  
Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901  
Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



## DO CORPO DOCENTE

**Art.44** - O corpo docente do PPGEM será constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes e colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução específica do PPGEM aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente no PPGEM, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

**Art.45** - Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da resolução de credenciamento e recondução do Programa.

§ 1º Cada docente permanente do PPGEM poderá orientar (como orientador principal) um número máximo de 8 (oito) estudantes regularmente matriculados no PPGEM.

§ 2º No caso de docentes credenciados em outros cursos de pós-graduação da UFMG além do PPGEM, o limite de 8 (oito) orientandos levará em consideração também os estudantes vinculados nos outros cursos.

§ 3º Em casos específicos, o Colegiado do PPGEM poderá aprovar um número de orientandos maior que 8 (oito) para orientadores com elevada produtividade e experiência na orientação de estudantes de pós-graduação.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado do Programa e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos;

**Art.46** - Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da resolução de credenciamento e recondução do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado do PPGEM e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**ESCOLA DE ENGENHARIA**

**Programa de Pós-Graduação em Engenharia**

**Metalúrgica, Materiais e de Minas**

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha

Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901

Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



**Art. 47** - Docentes que não estiverem orientando discentes regularmente matriculados no PPGEM ou que não apresentarem vínculo formal com a UFMG poderão ter seu credenciamento suspenso a critério do Colegiado.

**Art. 48** – Docentes do programa poderão orientar alunos de doutorado, desde que tenham orientado e concluído a orientação prévia de no mínimo dois alunos de mestrado do PPGEM ou de mestrado acadêmico de outro programa de pós-graduação credenciado pela CAPES, a critério do Colegiado.

**Art.49** - Todo estudante admitido no PPGEM terá, a partir de sua admissão, a orientação de um docente credenciado do Programa, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes e devidamente justificado, com aprovação do Colegiado. O tema dos trabalhos de tese e dissertação deve estar inserido nas linhas de pesquisa ou de interesse do Programa e ser definido de acordo com o orientador.

**Art.50** - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por um ou mais docentes com o grau de Doutor ou equivalente, pertencentes ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

**Art.51** - O estudante que deixar de manter contato com seu orientador ou de se envolver plenamente com as atividades da pós-graduação pelo período de 2 (dois) meses consecutivos poderá ser desligado do Programa de acordo com decisão do Colegiado.

**Art.52** - Compete ao orientador:

- I- Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II- Assistir o estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação ou de tese e orientá-lo durante a fase de elaboração;
- III - Presidir as bancas de defesa da proposta de pesquisa e da dissertação ou tese;
- IV- Propor ao Colegiado de Programa, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es), pertencentes ou não aos quadros da UFMG, para assisti-lo na elaboração de dissertação ou tese;
- V - Exercer as demais atividades a ele atribuídas no presente Regulamento;
- VI - Atender as diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.
- VII – Garantir a exequibilidade do projeto de pesquisa dos estudantes visando o mestrado e doutorado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROPOSTA DE PESQUISA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

Programa de Pós-Graduação em Engenharia

Metalúrgica, Materiais e de Minas

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha

Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901

Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



**Art.53** - O estudante deverá defender publicamente uma "Proposta de Pesquisa" diante de uma banca composta de pelo menos 2 (dois) membros doutores que leve à dissertação de mestrado e de pelo menos 3 (três) membros doutores que leve à tese de doutorado, presidida pelo orientador e homologada pelo Colegiado.

Parágrafo único: A proposta de pesquisa que leve à dissertação de mestrado deverá ser defendida até 12 meses após a data da primeira matrícula do estudante no Programa. A proposta de pesquisa que leve à tese deverá ser defendida entre 06 a 18 meses após a data da primeira matrícula do estudante no PPGEM.

**Art.54** – A redação das propostas de pesquisa deverá seguir as normas concernentes descritas em resolução específica.

**Art.55** - Quando a "Proposta de Pesquisa" estiver associada à um trabalho que leve ao doutorado, o candidato deverá também ser aprovado no "Exame de Qualificação", no qual serão avaliadas a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos associados ao trabalho a ser desenvolvido, bem como sua capacidade crítica. Para aprovação, o estudante deverá alcançar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos no exame oral por uma comissão examinadora, nas condições e prazos conforme estabelecido no Art. 53.

Parágrafo único. O "Exame de Qualificação" deverá ser realizado simultaneamente na mesma seção de defesa pública da "Proposta de Pesquisa", a critério do colegiado do PPGEM.

**Art.56** - O estudante reprovado na sua defesa de "Proposta de Pesquisa" e/ou "Exame de Qualificação" terá 90 (noventa) dias para uma nova defesa e/ou novo exame. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Programa.

## CAPÍTULO VI

### DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art.57** - Os discentes deverão seguir as normas concernentes à forma de apresentação de dissertações ou tese definidas pelo Colegiado e explicitadas em resolução específica.

Parágrafo único. Situações em que serão admitidas dissertações ou teses escritas ou defendidas em língua estrangeira, assim como a redação de dissertações e teses no formato de artigos são descritas em resolução específica.

**Art.58** - Para a marcação da defesa de dissertação, o estudante deverá integralizar sua produção acadêmica, que consiste em ter aprovado pelo Colegiado um trabalho completo PUBLICADO OU SUBMETIDO para





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

Programa de Pós-Graduação em Engenharia

Metalúrgica, Materiais e de Minas

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha

Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901

Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



publicação em periódico especializado classificado pelo sistema Qualis da CAPES relativo à área “Engenharias II” nos quatro estratos superiores, como primeiro autor, em coautoria com o orientador e referente exclusivamente ao período de realização e trabalho do mestrado. Periódicos não classificados e casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado a partir de justificativa apresentada.

**Art.59** - Para a marcação da defesa de tese, o estudante deverá integralizar sua produção acadêmica, que consiste em ter no mínimo um artigo publicado e no mínimo um artigo submetido para publicação em periódicos especializados classificados pelo sistema Qualis da CAPES relativo à área “Engenharias II”, como primeiro autor, em coautoria com o orientador e referente exclusivamente ao período de realização e trabalho de pesquisa do doutorado, cujo somatório da pontuação esteja de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado do PPGEM.

**Art.60** - A defesa da dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa constituída pelo orientador e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor ou titulação equivalente. Preferencialmente, a Comissão Examinadora deverá conter no mínimo com um examinador com o título de doutor não pertencente ao quadro da UFMG.

Parágrafo único: no caso de informações sigilosas associadas à dissertação, procedimentos especificamente definidos pelos órgãos competentes da universidade deverão ser seguidos.

**Art.61** - A defesa da tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado, integrada pelo orientador e pelo menos 4 (quatro) membros portadores do grau de Doutor, ou título equivalente, sendo, no mínimo, 2 (dois) examinadores externos à UFMG.

Parágrafo único: no caso de informações sigilosas associadas à dissertação, procedimentos especificamente definidos pelos órgãos competentes da universidade deverão ser seguidos.

**Art.62** - Na hipótese de coorientadores serem indicados para participar de Comissão Examinadora de propostas de pesquisa, dissertação ou tese, esses não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de membros previstos.

**Art.63** - Será considerado aprovado na defesa da tese ou da dissertação o estudante que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

**Art.64** - No caso de insucesso na defesa de tese ou de dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao estudante de apresentar uma nova versão do trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses. A nova defesa deverá ser realizada preferencialmente perante a mesma banca examinadora. No caso da





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA**

**Programa de Pós-Graduação em Engenharia**  
**Metalúrgica, Materiais e de Minas**

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha  
Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901  
Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



substituição de membros da banca examinadora, essa deverá ser justificada e submetida para aprovação do Colegiado. No caso de insucesso da nova defesa, o candidato será desligado do programa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS GRAUS ACADÊMICOS**

**Art.65** - Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (ano) e máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula inicial:

- I- Completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de 18 (dezoito) créditos;
- II - Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução pertinente;
- III- Ter aprovada em defesa pública a Proposta de Pesquisa;
- IV- Ser aprovado, por unanimidade, na defesa de dissertação, por banca constituída de acordo com o Art. 60.
- V - Apresentar ao Colegiado, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, num prazo de 2 (dois) meses contados a partir da data de defesa da dissertação. Casos especiais serão analisados pelo Colegiado.

**Art.66** - Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da matrícula inicial:

- I- Completar em disciplinas de Pós-Graduação o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;
- II - Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução pertinente;
- III- Ter aprovada, em defesa pública, a "Proposta de Pesquisa";
- IV- Ser aprovado no exame de qualificação de acordo com o Art. 56.
- V- Ser aprovado, por unanimidade, na defesa de tese, por banca constituída de acordo com o Art. 61.
- VI - Apresentar ao Colegiado de Curso, a versão final da tese em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, num prazo de 2 (dois) meses contados a partir da data de defesa da dissertação. Casos especiais serão analisados pelo Colegiado.

**Art.67** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para as defesas de tese e dissertação.

Parágrafo Único: O Colegiado deverá, ouvido o orientador, definir novo prazo para defesa, ao fim do qual, e caso descumprido, o aluno será desligado do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**ESCOLA DE ENGENHARIA**

**Programa de Pós-Graduação em Engenharia**

**Metalúrgica, Materiais e de Minas**

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha

Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901

Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



**Art.68** - São condições para expedição dos diplomas de Mestre ou Doutor:

I - Comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares para obtenção dos referidos graus;

II - Remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa, de:

- a) Histórico escolar do concluinte;
- b) Comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de formulário de autorização de disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- c) Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Parágrafo único: No histórico escolar, assinado pelo representante da secretaria do Programa e pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

- a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) Data de admissão no Programa;
- c) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estudante estrangeiro sem visto permanente;
- d) Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) Data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
- f) Data da aprovação no exame de qualificação, no caso de doutorado;
- g) Data da aprovação da tese ou dissertação;
- h) Nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese ou dissertação.

**Art.69** - Em caráter excepcional e mediante aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o PPGEM poderá admitir o Doutorado por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica ou profissional.

**Art.70** - Para que seja considerado de alta qualificação científica ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu "curriculum-vitae" avaliado em função de:

- a) Participação em programas de Pós-Graduação, aperfeiçoamento e estágios;
- b) Produção científica e técnica;
- c) Participação em reuniões científicas ou técnicas;
- d) Atividades relevantes de caráter técnico-profissional exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.

**Art.71** - O candidato ao doutorado por defesa direta de tese deverá apresentar tese cujo assunto esteja de acordo com as áreas de concentração/linhas de pesquisa deste Programa de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

Programa de Pós-Graduação em Engenharia  
Metalúrgica, Materiais e de Minas

Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus da UFMG - Pampulha  
Escola de Engenharia - Bloco 2 - Sala 2230 - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901  
Tel.: 31 3409-1801/3652 Fax: 31 3409-1815 e-mail: ppgem@demet.ufmg.br



**Art.72** - A defesa direta de tese obedecerá ao disposto no Art. 61 deste Regulamento e deverá ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação.

## TÍTULO V

### DA INTEGRAÇÃO COM OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art.73** - O Colegiado do Programa PPGEM deverá buscar estabelecer mecanismos de integração com os cursos de graduação. A articulação entre ensino e pesquisa através da interação de conteúdos da graduação e Pós-Graduação como:

- a) Seminários integrados;
- b) Participações em projetos e eventos comuns;
- c) Orientações de trabalhos de conclusão de curso (TCC) e participações em bancas de TCC;
- d) Estimular as atividades de Iniciação à Pesquisa;
- e) Fomentar em sessões específicas de trabalhos de Iniciação Científica em eventos científicos locais, regionais e internacionais promovidos pela Pós-Graduação;
- f) Oferecer disciplinas do PPGEM, como disciplinas eletivas ou optativas, para alunos matriculados nos cursos de graduação;

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.74** - O Colegiado do PPGEM estabelecerá disposições transitórias necessárias para compatibilizar os interesses do Programa e dos alunos matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento.

**Art.75** - Exceções a este Regulamento poderão ser admitidas no modelo e organização de Programas de Pós-Graduação, desde que aprovados pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação, e que venham a contribuir para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa ou constituir experiência nova de provável valor científico ou pedagógico.

**Art.76** - Os casos não previstos no presente Regulamento serão estudados, à luz das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, pelo Colegiado do PPGEM e, se necessário, submetidos à Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

**Art.77** - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Regulamento aprovado pela Câmara de Pós-Graduação em 12/07/2022.